



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

LEI Nº 98/81

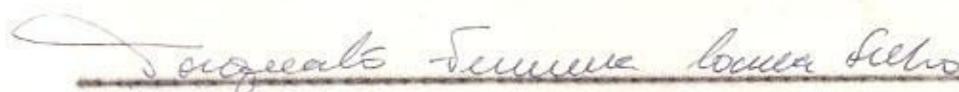
A Câmara Municipal de Nazaré da Mata decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do IPTU, a porção de terra contínua com mais de 20.000m² situada dentro da zona urbana do Município delimitada pela Lei nº 971/69 de 27 de dezembro de 1969, que ainda não foi objeto de loteamento.

Art. 2º - Toda Gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e reduzido em (20%) vinte por cento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 1981.



PREFEITO MUNICIPAL

a) Torquato Ferreira Lima Filho.